



COMPÊNDIO OBSERVATÓRIO DE PROCESSO CIVIL OAB – SECCIONAL MATO GROSSO

PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO NOVO CPC

A Lei n.º 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, trouxe mudanças substanciais, criando novos institutos, aperfeiçoando outros anteriormente presentes no Código de 1973, materializando técnicas inovadoras de julgamento de demandas em repetição e elegendo a realização de valores constitucionais como finalidade do processo.

Objetivando contribuir para a pesquisa de decisões norteadas pela nova sistemática processual civil, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, disponibiliza à comunidade jurídica este Compêndio de Jurisprudência do Observatório da OABMT, com decisões do TJMT, contextualizados no primeiro semestre de 2017, datando pouco mais de 1 ano de vigência da Lei 13105/15.

Sumário.

Princípio da vedação à decisão surpresa.....	03
Princípio da Economia Processual.....	04
Boa-fé Objetiva.....	06
Boa-fé – Embargos de Terceiro.....	08
Boa-fé – Usucapião.....	10
Indeferimento da Petição Inicial.....	11
Denúnciação da Lide.....	12



Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	13
Princípio da não prejudicialidade pela Ineficiência Estatal.....	15
Tempestividade.....	15
Gratuidade da Justiça.....	16
Contraditório efetivo e contraditório diferido.....	16
Honorários Advocatícios.....	17
Conciliação de Segundo Grau.....	20
Arguição de Falsidade.....	23
Provas.....	24
Litigância de má-fé.....	25
Abandono de Causa – Artigo 485, III, CPC.....	27
Violação do Artigo 489 do CPC.....	28
Cumprimento de sentença.....	29
Liquidação de Sentença.....	30
Ação Rescisória.....	31
Recursos Protelatórios.....	33
Inadmissibilidade Recursal.....	33
Poderes do Relator	34
Apelação Genérica da decisão judicial.....	35
Teoria da causa madura.....	36
Rol Taxativo do Agravo de Instrumento.....	38
Ausência dos requisitos do agravo interno.....	40



Embargos de Declaração – prequestionamento.....	40
Técnica de Julgamento – Artigo 942 CPC.....	43
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – Artigo 976 CPC.....	44
Reclamação – Artigo 988 CPC.....	44
Matérias de Código Civil.....	45
Intertemporal.....	50

Princípio da 'não surpresa'

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CONVERSÃO EM RITO ORDINÁRIO - NECESSIDADE - § 5º, artigo 273 - CPC/73 - CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS - ARROLADAS POR DETERMINAÇÃO ANTERIOR - PRECLUSÃO 'PEO JUDICATO - ARTIGO 471 CPC/73 - SUBSTÂNCIA APLICÁVEL NO CASO - PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA - ARTIGO 10 DO CPC VIGENTE - Recurso conhecido e provido, sentença anulada. 1. A determinação, de chofre, do magistrado, apreciando o feito segundo as regras atuais, desconsiderando o artigo 14 do Código de Processo Civil, vigente se apresenta de todo inadmissível. 'A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob vigência da norma revogada'. 2. **Decisão feita pelo magistrado, não dando oportunidade da parte saber antes para exercitar possível recurso, não mais é admitido no vigente Código de Processo Civil, que, a rigor do seu artigo 10, proibiu atos desta natureza e o que a doutrina está consolidando como 'princípio da não surpresa'**. 3. Sendo o feito complexo por sua natureza, deve o magistrado, tomar todas as medidas necessárias para que as provas requeridas sejam feitas e a verdade real supere a verdade formal. Não sendo opção do julgador, deve, com fulcro no § 5º, do artigo 273, CPC/73, aplicável ao caso, converter o pedido sumário ao rito ordinário. Converte-se ao rito ordinário, impõe o saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas documentais, periciais e orais. 4. Se já há determinação anterior, está consolidada em coisa julgada formal, de que ambas as partes devem apresentar



prova testemunhal, é gide da preclusão 'pro-judicato', não pode o magistrado, ao argumento de que o rito é sumário, ignorar as testemunhas que foram regularmente intimadas para o ato. (Ap 33112/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 09/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00104979320148110004 33112/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 03/05/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2017)

Princípio da Economia Processual

APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – PRELIMINAR REJEITADA – AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – CARÁTER RELATIVO – SÚMULAS Nº 33 DO STJ E Nº 363 DO STF – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – NECESSIDADE – CONVERSÃO – POSSIBILIDADE – **PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL** – PRECEDENTE DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/MT – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. “A r. decisão proferida pelo i. Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se discutindo a “legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença”, o que claramente não é o caso dos autos. **Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse.** Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. Na hipótese dos autos, é inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto à existência e à extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica e, por si, não confere quantia líquida e certa. O princípio

da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento.” (Ap 16.713/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017) (Ap 16726/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/04/2017, Publicado no DJE 02/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00016696220118110021 16726/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 26/04/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/05/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ – SENTENÇA QUE NÃO ADENTROU NA QUESTÃO DISCUTIDA NO REPETITIVO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA - PLURALIDADE DE CREDORES - INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NATUREZA RELATIVA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E 363 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRÉVIA LIQUIDAÇÃO – NECESSIDADE DIANTE DA COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS – FALTA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO – CONVERSÃO DO FEITO EM LIQUIDAÇÃO DA SENTANÇA – POSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. 1. Da análise de todo o processado, verifica-se que no caso em apreço, não há de se falar em nulidade da sentença, ante o descumprimento de determinação emanada do Superior Tribunal de Justiça, porquanto, em que pese a legitimidade ativa de não associado do IDEC para liquidação/execução de sentença coletiva seja a controvérsia travada no REsp de nº 1.438.263/SP, o que, inicialmente, atingiria estes autos, não se pode olvidar que o Sentenciante não adentrou nessa questão, sendo o feito extinto por incompetência absoluta do Juízo. Ou seja, a matéria referente à legitimidade ativa dos autores não alteraria a extinção do processo, tal como ela se deu. 2. A competência para o ajuizamento desta ação é determinada segundo as regras do Código de Defesa do Consumidor, sendo, portanto, inicialmente competente o foro do domicílio do poupador; contudo, renunciando a esse direito, aplicam-se as regras gerais do Código de Processo Civil. 3.



Assim, no caso, não há de se falar em incompetência absoluta, que deveria/poderia ser declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas sim de incompetência relativa (territorial), que dependeria de arguição da parte contrária, por meio de exceção, a teor do que dispunha os artigos 112 e 307, ambos do CPC/73 (legislação vigente quando apresentada resposta pelo executado), o que não ocorreu. 4. Com efeito, tal matéria não foi objeto de irrisignação pelo executado, não podendo a incompetência territorial ser declarada de ofício, a teor do que prescreve o verbete da Súmula 33 do STJ e da Súmula 363 do Supremo Tribunal Federal. 5. Desse modo, na hipótese, houve a prorrogação da competência do Juízo, não comportando a extinção da demanda por incompetência absoluta, de maneira que, deve ser reconhecida a competência territorial do Juízo da Comarca de Água Boa para julgar e processar o feito. 6. Em que pese o cumprimento de sentença coletiva, proferida em ação civil pública, que condenou, de forma genérica, a instituição financeira no pagamento de diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários sobre os saldos em cadernetas de poupança reclame a prévia liquidação do decisum, tal circunstância não acarreta a extinção prematura da ação. 7. Com efeito, a teor do que dispõe o art. 283, parágrafo único, do CPC/15 (vigente à época da prolação da sentença), **e em observância ao Princípio da Economia Processual, é possível a conversão do feito em liquidação de sentença, uma vez que não resulta em prejuízo à defesa.** (Ap 32385/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 05/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00015838620148110021 32385/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 03/05/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/05/2017)

Boa-Fé Objetiva

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – CONTRATO VERBAL DE TRANSPORTE – VALIDADE – EMISSÃO DE DUPLICATA DIVERGENTE DO VALOR CONTRATADO – INTERCORRÊNCIAS DURANTE EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE – BOA-FÉ OBJETIVA – INAPLICABILIDADE DO ART. 186 DO CC – DANOS MORAIS INEXISTENTES - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É válido o contrato verbal estipulado entre as partes, com fito de transportar maquinários entre, cidades, contudo o valor fixado por quilômetro rodado poderá sofrer variações tendo em vista o descumprimento da apelante em não apresentar os documentos



devidos do maquinário, retendo por mais de três dias a prancha transportadora. Sob pena de enriquecimento ilícito e ferimento a boa-fé objetiva, o pagamento do estipulado deve ser honrado, muito mais quando apresentado as notas fiscais e planilhas de custos e nada foi arguida pela apelante, somente após a pretensão de protesto. Sendo a conduta legítima do apelado, descabe a condenação de danos morais. (Ap 1541/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2017, Publicado no DJE 23/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00308106620118110041 1541/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 16/05/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 23/05/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO – SENTENÇA DE INVIABILIDADE DO PEDIDO - CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA - IMÓVEL RURAL – VENDA DE PERCENTUAL DA ÁREA DO IMÓVEL – RELAÇÃO JURÍDICA FORMALIZADA ENTRE AS PARTES – AFASTAMENTO IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E DA BOA-FÉ OBJETIVA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Comprovado, através de documentos carreados para os autos pelo próprio autor apelante, bem como através dos demais elementos dos autos, inclusive das ações judiciais em que o mesmo comportou-se como legítimo proprietário do imóvel objeto da demanda e reivindica os direitos decorrentes dessa condição; resta inviável a declaração de inexistência de relação jurídica entre o autor e os réus, considerando a flagrante ofensa ao princípio da confiança e da boa-fé objetiva. (Ap 24163/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00008563220098110077 24163/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 03/05/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – DEPÓSITO DE CHEQUE PÓS-DATADO ANTES DA DATA AJUSTADA – VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ NEGOCIAL – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO – DANOS MORAIS IN RE IPSA – SÚMULA Nº 370 DO STJ – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO (R\$5.000,00 – CINCO MIL REAIS) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A apresentação antecipada de cheque pós-datado causa danos morais (Súmula nº 370 do STJ). O dano moral in re ipsa dispensa a comprovação da extensão dos



danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato. (Ap 10996/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/04/2017, Publicado no DJE 24/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00113665520118110006 10996/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 12/04/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – DUPLICATAS DIVERSA DO CONTRATADO – ORIGEM DO TÍTULO CONTRATO VERBAL DE TRANSPORTE – INTERCORRÊNCIAS DURANTE EXECUÇÃO DO CONTRATO – CULPA EXCLUSIVA DO CONTRATANTE – BOA-FÉ OBJETIVA – IMPOSSIBILIDADE DO EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS – INTELIGENCIA DO ART. 476 E 477 DO CC – PROTESTO DEVIDO – USO REGULAR DE UM DIREITO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É válido o contrato verbal estipulado entre as partes, com fito de transportar maquinários entre, cidades, contudo o valor fixado por quilômetro rodado poderá sofrer variações tendo em vista o descumprimento do apelante em não apresentar os documentos devidos do maquinário, retendo por mais de três dias a prancha transportadora. Sob pena de enriquecimento ilícito e ferimento a boa-fé objetiva, o pagamento do estipulado deve ser honrado, muito mais quando apresentado as notas fiscais e planilhas de custos e nada foi arguida pela apelante, somente após a pretensão de protesto. (Ap 1542/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2017, Publicado no DJE 23/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00262680520118110041 1542/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 16/05/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 23/05/2017)

Boa-fé - embargos de terceiro

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA - COMPRA E VENDA ANTERIOR A AVERBAÇÃO DA ANOTAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO ÀS MARGENS DAS MATRÍCULAS - BOA-FÉ DO COMPRADOR/ EMBARGANTE CARCATERIZADA - MANUTENÇÃO NA POSSE DOS IMÓVEIS - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS RECURSAIS MAJORADOS - RECURSO DESPROVIDO. A averbação da execução à margem da matrícula que alcança bem de terceiro, constitui gravame que autoriza a oposição de embargos de terceiro, matéria já amplamente enfrentada no julgamento do Rai nº 9161/2016, de minha Relatoria, j. em 06.04.2016. A prova



produzida pelo embargante/comprador quanto à aquisição e propriedade dos imóveis antes mesmo da anotação premonitória da existência da execução feita pela empresa apelante às margens das matrículas dos bens, é suficiente para atestar a boa-fé do apelado na aquisição dos imóveis e afastar a alegação de fraude à execução. Presunção de boa-fé do terceiro adquirente que prepondera no caso. Ausência de registro de averbação da existência de demanda executiva na matrícula do imóvel ao tempo da alienação. (Ap 15754/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/04/2017, Publicado no DJE 19/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00309948020158110041 15754/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 12/04/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/04/2017)

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – AÇÃO EXECUTIVA – ALIENAÇÃO DE BEM APÓS INICIADA A EXECUÇÃO – ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA – BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE EVIDENCIADA - EFETIVA COMPRA E VENDA E A IMISSÃO DO ADQUIRENTE NA POSSE DO IMÓVEL – COMPROVAÇÃO TRAZIDA PARA OS AUTOS - CONFIGURAÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA SÚMULA 375 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA – EMBARGOS DE TERCEIROS PROCEDENTES - RECURSO PROVIDO. A inexistência de registro da penhora ao tempo da celebração do negócio e a não demonstração de má-fé do terceiro que adquiriu o bem e imitiu-se na posse; residindo no imóvel desde a negociação, impõem a tutela do direito do terceiro de boa-fé, a teor da Súmula n.º 84 do STJ, no sentido de julgar procedentes os embargos manejados para desconstituição da constrição judicial, reformando-se a sentença que os julgou improcedentes. Inteligência e aplicação da Súmula 375 do STJ, que enuncia que: “o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”. (Ap 30805/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 05/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00049944320158110041 30805/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24/05/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 05/06/2017)

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA - COMPRA E VENDA ANTERIOR A AVERBAÇÃO DA ANOTAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO ÀS MARGENS DAS MATRÍCULAS - BOA-FÉ DOS

COMPRADORES/ EMBARGANTES CARCATERIZADA - MANUTENÇÃO NA POSSE DOS IMÓVEIS - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS RECURSAIS MAJORADOS - RECURSO DESPROVIDO. A averbação da execução à margem da matrícula que alcança bem de terceiro, constitui gravame que autoriza a oposição de embargos de terceiro, matéria já amplamente enfrentada no julgamento do Rai nº 173436/2015, de minha Relatoria, j. em 06.04.2016. A prova produzida pelos embargantes/compradores quanto à aquisição e propriedade dos imóveis antes mesmo da anotação premonitória da existência da execução feita pela empresa apelante às margens das matrículas dos bens, é suficiente para atestar a boa-fé dos embargantes, ora apelados, na aquisição dos imóveis e afastar a alegação de fraude à execução. (Ap 15696/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/03/2017, Publicado no DJE 05/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00491476420158110041 15696/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 29/03/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/04/2017)

Boa-fé - usucapião

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – ARRENDAMENTO MERCANTIL - VEÍCULO AUTOMOTOR - REQUISITOS DO ARTIGO 1.261 DO CC PREENCHIDOS - POSSE DO VEÍCULO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – DESNECESSIDADE DE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ - PROPRIEDADE RECONHECIDA - REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO NO DETRAN - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. Veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil inadimplido. Posse injusta e precária do bem descaracterizada na espécie, pela prescrição da dívida contratual, que autoriza a transmissão da propriedade pela usucapião. 2. Diante da existência, nos autos, de prova de que o apelante é possuidor do veículo de forma mansa, pacífica e com aninus domini há mais de cinco anos, nos termos do art. 1261 do CC, impõe-se a procedência da ação de usucapião, autorizando-se o seu licenciamento junto ao DETRAN. 3. “O reconhecimento da usucapião extraordinária dispensa a comprovação de justo título e boa-fé” (TJMT – 6ª Câm. Cível – RAC 173672/2014 – Rel. DESA. SERLY MARCONDES ALVES – j. 18/02/2015, Publicado no DJE 23/02/2015). (Ap 120074/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 06/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00021355520128110010 120074/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 30/05/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 06/06/2017)

Indeferimento da Petição Inicial

APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PAGAMENTO DE HONORÁRIOS – PEDIDO GENÉRICO – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 330, § 1º, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA TERMINATIVA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Reputa-se inepta a petição inicial quando o pedido do autor é genérico, bem como quando da exposição dos fatos constante da petição inicial não decorre logicamente a conclusão do pedido, nos termos do art. 330, § 1º, II e III, do Código de Processo Civil. (Ap 13316/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/04/2017, Publicado no DJE 27/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00035339220118110003 13316/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/04/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVENTÁRIO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA NÃO PUBLICADO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DESCABIMENTO – SENTENÇA ANULADA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em atenção ao disposto no art. 284 do CPC, o magistrado não pode indeferir a petição inicial sem antes oportunizar a parte que a emende ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias, o que não ocorreu na hipótese. Em se tratando de processo de inventário, o desatendimento das obrigações pela inventariante não tem o condão de extinguir o processo. A medida adequada é a sua remoção, com a consequente nomeação de outro herdeiro ou mesmo um dativo para este encargo, uma vez que a regularização dos bens deixados pelo de cujus também é de interesse público. (Ap 167389/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 29/03/2017)



(TJ-MT - APL: 00026228920128110021 167389/2016, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 22/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/03/2017)

Denúnciação da Lide

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – DANO MORAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - **DENÚNCIAÇÃO DA LIDE** – ESCORREITA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DENUNCIANTE EXCLUÍDO DO FEITO – POSSIBILIDADE – VERBA SUCUMBENCIAL A SER PAGA PELA AUTORA DA DEMANDA -- PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – APLICAÇÃO – DENUNCIADO QUE NÃO RESISTIU À LIDE SECUNDÁRIA – HONORÁRIOS AFASTADO - JUSTIÇA GRATUITA – EXIGIBILIDADE SUSPensa – ART. 98 § 3º DO CPC/15 - PROVIMENTO PARCIAL. Cabível a condenação em honorários advocatícios em desfavor daquele que deu causa a propositura da ação. Apelada que não ofereceu resistência à denúnciação da lide, mas somente à demanda principal, por meio de contestação, em que não questiona a sua ilegitimidade passiva. Ante a inexistência de pretensão resistida por parte da denunciada, o afastamento da condenação em honorários é medida que se impõe. A verba honorária deve considerar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. O recebimento de valores a título de dano extrapatrimonial configura mera reparação à parte lesada, como forma de compensação ao prejuízo moral sofrido, distanciando-se de um verdadeiro acréscimo patrimonial, ensejador da revogação da justiça gratuita. As obrigações decorrentes de sua sucumbência permanecem sob condição suspensiva de exigibilidade. (Ap 168335/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 14/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00176374320098110041 168335/2016, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 08/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/03/2017)



Desconsideração da Personalidade Jurídica

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – REJEIÇÃO – CONFISSÃO DE DÍVIDA PELO DEVEDOR PRINCIPAL E PELO FIADOR – LEGITIMIDADE DO FIADOR PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CONFUSÃO E OCULTAÇÃO PATRIMONIAL DOS DEVEDORES – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A intimação formal da parte só pode ser desconsiderada como termo inicial do prazo recursal em caso de ciência inequívoca da parte sobre os termos do ato judicial recorrido, o que é precisamente o contrário da presunção de que, pelo passar do tempo e por serem familiares, os recorrentes tinham conhecimento da decisão agravada. 2. “Demonstrado que o processo de execução vem há anos se arrastando na justiça de primeiro grau sem haver a satisfação do crédito pelo devedor primitivo, está evidenciado o caráter excepcional da medida, para coibir situação tipificada como abuso de direito” (TJMT – 2ª Câmara Cível – RAI nº 130.971/2014 – Relª. Desª. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – j. 26/11/2014 - DJE 02/12/2014). (AI 59927/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 23/05/2017, Publicado no DJE 26/05/2017)

(TJ-MT - AI: 00599275520168110000 59927/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 23/05/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 26/05/2017)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA FORMULADA NA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO. Para a desconsideração da personalidade jurídica é necessária a demonstração da existência de abuso da personalidade jurídica, mediante desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, conforme previsão contida no artigo 50 do Código Civil. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, porquanto restringe o princípio da autonomia patrimonial, de modo que o fato de inexistirem bens de propriedade da Agravada, passíveis de penhora, conforme afirmado pela Agravante

em suas razões recursais, não autoriza por si só tal medida, sendo necessária a comprovação da confusão patrimonial ou da utilização indevida da pessoa jurídica em detrimento dos credores. (AI 143872/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/03/2017, Publicado no DJE 04/04/2017)

(TJ-MT - AI: 01438723720168110000 143872/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 29/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO AUTÔNOMO – DESNECESSIDADE – INCIDENTE PROCESSUAL NOS PRÓPRIOS AUTOS – SUPERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE EM HIPÓTESE EXCEPCIONAL – CONFUSÃO PATRIMONIAL CONFIGURADA – DESVIO DE FINALIDADE ESTABELECIDA NO OBJETO SOCIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU DE RECURSO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PELO JUÍZO A QUO – PREVISÃO LEGAL DE MAJORAÇÃO PELO JUÍZO AD QUEM – RECURSO DESPROVIDO. Em consonância à iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser deferida, por meio de incidente processual, nos próprios autos da ação de execução, mostrando-se dispensável a instauração de processo autônomo. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. Inteligência do artigo 50 do Código Civil. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente, nos termos do artigo 85, § 11º do CPC/2015. Não sendo arbitrada a mencionada verba pelo Juízo a quo, não há falar na majoração dos honorários advocatícios em sede recursal. Precedente do STJ. (AI 146238/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017)



(TJ-MT - AI: 01462384920168110000 146238/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 22/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2017)

Ineficiência Estatal

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – TÍTULO DE CRÉDITO SEM FORÇA EXECUTIVA – CHEQUE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO - DESÍDIA DO AUTOR NÃO COMPROVADA – DEMORA NA MÁQUINA JUDICIÁRIA EM PROMOVER ATOS DE SUA COMPETÊNCIA – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - PRECEDENTES – SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **A demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.** (Ap 19842/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00227856420118110041 19842/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 29/03/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2017)

Tempestividade

APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, POR INTEMPESTIVIDADE - PENHORA DE VEÍCULO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - TEMPESTIVIDADE VERIFICADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. **A propositura dos Embargos de Terceiros dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da ciência inequívoca da ocorrência da constrição, ou seja, do conhecimento da constrição judicial havida sobre o bem, revela a tempestividade da ação.** (Ap 166302/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/01/2017, Publicado no DJE 30/01/2017)

(TJ-MT - APL: 00573721020148110041 166302/2016, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 25/01/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/01/2017)



Gratuidade da Justiça

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE PROVA DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA IMPUGNADA - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE À PARTE IMPUGNANTE – RECURSO DESPROVIDO. Compete ao impugnante instruir o incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita com provas convincentes de que o impugnado tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem comprometer o seu sustento, o que não se verifica na hipótese. (Ap 13003/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/05/2017, Publicado no DJE 30/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00017394320118110033 13003/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 17/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 30/05/2017)

Contraditório Efetivo e Contraditório Diferido

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CITAÇÃO DOS SÓCIOS – DESNECESSIDADE – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO GARANTIDOS COM A INTIMAÇÃO DA CONSTRUIÇÃO – RECURSO PROVIDO. A ausência de intimação ou de citação dos sócios não conduz, por si só, à nulidade da decisão que decreta a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, pois as garantias do devido processo legal são atendidas pelo **contraditório diferido**, que pode ser exercido pela oposição de exceção de pré-executividade, embargos do executado ou impugnação ao cumprimento de sentença. (AI 45843/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 14/03/2017, Publicado no DJE 22/03/2017)

(TJ-MT - AI: 00458434920168110000 45843/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 14/03/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – BLOQUEIO DE VALORES – ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – TUTELA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – ‘INITIO LITIS’ -CONTURBADA RELAÇÃO CONTRATUAL – POSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE APÓS FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E PRÉVIO REQUERIMENTO DOS AUTORES. Recurso conhecido e desprovido. I – Nos termos do artigo 300 do CPC, Lei 13.105/15,



poderá ser liminarmente deferida à tutela de urgência quando 'houver nos autos elementos que evidenciem a possibilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil do processo, visto de forma junta, não bastando somente um elemento. II - Não vislumbrando, de plano, esta situação, tratando-se de rescisão contratual para efetiva apuração das perdas e danos, se procedente a demanda, temerário se apresenta, no início da lide, antes da formação do contraditório o deferimento desta drástica medida para bloqueio de valores da parte requerida. Há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito, situação, igualmente não demonstrada de plano. III - Nada impede, entretanto que, indeferida a tutela de urgência 'initio litis', mais tarde, após a formação do contraditório e outras provas existentes nos autos, o magistrado forme nova convicção jurídica e voltando a analisar a questão, tenha outro entendimento, desde que haja novo requerimento a respeito do assunto em questão. (AI 112018/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 28/03/2017)

(TJ-MT - AI: 01120182520168110000 112018/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 22/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAUDE - AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES - CERCEAMENTO DE DEFESA - RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROCESSAMENTO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PREJUDICADO. Não deve prevalecer a sentença de mérito sem que tenha sido notificada a autoridade coatora para prestar informações, consoante determina o art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/2009. (Apelação / Remessa Necessária 2997/2017, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/03/2017, Publicado no DJE 11/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00200920520148110041 2997/2017, Relator: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Data de Julgamento: 21/03/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2017)

Honorários Advocatícios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - PRECARIIDADE, CLANDESTINIDADE OU VIOLÊNCIA PELO OCUPANTE DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - ART. 1.200 DO



CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS RECURSAIS - **ARTIGO 85, § 11º, DO CPC - APLICABILIDADE - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO** - RECURSO NÃO PROVIDO. O deferimento do pedido de Imissão na Posse exige a demonstração da precariedade, clandestinidade ou violência empregada por quem ocupa o imóvel (art. 1.200 do CC). **Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente fixada, levando-se em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal** (art. 85, § 11º, do CPC). (Ap 6038/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/02/2017, Publicado no DJE 20/02/2017)

(TJ-MT - APL: 00096632720138110004 6038/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 15/02/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/02/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CARÊNCIA DE AÇÃO – MATÉRIA DE MÉRITO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RESCISÃO UNILATERAL IMOTIVADA PELO CONTRATANTE – POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO – CLÁUSULA ABUSIVA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – ARBITRAMENTO – CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO ARBITRAMENTO – RECURSO DO BANCO E O DA PARTE AUTORA DESPROVIDOS. 1. Em ação de arbitramento de honorários advocatícios, é inidônea preliminar de “carência de ação” arimada na suposta existência de previsão de cláusula contratual a respeito da verba profissional devida para a hipótese versada. Inteligência arts. 267, VI, 269, I e II, e do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994. 2. É possível o arbitramento de honorários quando, a despeito da existência e validade de cláusula “ad exitum”, “quota litis” ou “de risco”, a parte contratante rescinde o contrato sem imputar culpa à parte contrária. Inteligência dos arts. 110, 421, 422, 844, do CC, do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, e de precedentes do STJ e do TJMT. 3. Em ação de arbitramento de honorários advocatícios, deve o julgador se nortear, equitativamente, pela proporcionalidade, de acordo com as circunstâncias dos autos, tais como o zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o serviço e, ainda, o valor econômico da questão. Inteligência do art. 85, § 2º, do CPC, analogicamente, do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, e do princípio da razoabilidade. (Ap 29667/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00257366020138110041 29667/2017, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 06/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – REJEITADA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO – MATÉRIA DE MÉRITO - CONTRATO COM PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVA PELA VERBA SUCUMBENCIAL – RESCISÃO UNILATERAL IMOTIVADA PELO CONTRATANTE – ARBITRAMENTO – POSSIBILIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ - PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS REALIZADO PELO BANCO APELANTE – REJEITADO – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS – ACOLHIDO – ARBITRAMENTO EM CONSONÂNCIA COM TRABALHO EXECUTADO PELO CAUSÍDICO E COM O VALOR DA CAUSA, BEM COMO AO VALOR ECONÔMICO PRETENDIDO – OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO DO BANCO DO BASIL DESPROVIDO – RECURSO DE BARCELOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS PROVIDO. É legítima para figurar no polo ativo da ação de arbitramento de honorários, a sociedade de advogados por haver contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes, bem como documentos destinados a sociedade e patrocínio de ação subscrita por causídicos integrantes da sociedade. Não há como apreciar a preliminar de carência de ação se a matéria trazida trata de questão estritamente de mérito. O fato de ter que remunerar o patrono apenas ao final da demanda, quando este não mais atua na causa por destituição do seu poder procuratório por decisão unilateral do banco contratante, afronta aos princípios da boa-fé contratual (art. 113 e 422 CC), função social do contrato (art. 421 CC), razoabilidade e vedação ao enriquecimento ilícito (art. 844 CC). A ausência de previsão de valor de honorários em caso de rescisão contratual sem justa causa enseja o arbitramento judicial de honorários. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono, com o valor da causa, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com a responsabilidade do advogado, bem como com o valor econômico pretendido. (Ap 34693/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00286206220138110041 34693/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 06/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 – SENTENÇA ANTERIOR A LEI Nº 13.105/2015 – ENUNCIADO Nº 7 DO STJ – PRECEDENTES DO STJ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.



Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça: “Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.” (AgR 15707/2017, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/04/2017, Publicado no DJE 03/05/2017)

(TJ-MT - AGR: 00157073520178110000 15707/2017, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 25/04/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/05/2017)

Conciliação de Segundo Grau

APELANTE (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL APELADO (S): MARSEL PACCOLA CAPOANI Determino seja designada, pela Central de Conciliação de Segundo Grau, audiência preliminar, expedindo-se o necessário à realização do ato, nos moldes do que determina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se com urgência. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de março de 2017. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora (Ap 1055/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2017, Publicado no DJE 04/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00182513820158110041 1055/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 31/03/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2017)

APELADO (S): CÉLIO CASADEI APELANTE (S): ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO Vistos. Defiro o pedido, de fls. 80/82, para suspender o julgamento do feito até a realização de audiência de conciliação marcada para o dia 07.03.2017. Aguardem os autos em secretaria. Após, remetam os autos com cópia da ata de audiência. Cumpra-se. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR (Ap 114556/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/02/2017, Publicado no DJE 14/02/2017)

(TJ-MT - APL: 00128627720128110041 114556/2016, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 10/02/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2017)

AGRAVANTE (S): CÉLIO BRUGNOLO E OUTRO (s) AGRAVADO (S): EQUILÍBRIO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA Vistos etc. Encaminhe-se o feito ao Núcleo de Conciliação deste Tribunal de Justiça, para que seja realizada uma tentativa de conciliação entre as partes. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de outubro de 2016 MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora (AI 31454/2016, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/10/2016, Publicado no DJE 17/04/2017)

(TJ-MT - AI: 00314545920168110000 31454/2016, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 18/10/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2017

EMBARGANTE: R. P. R. EMBARGADO: M. H. V. R. REPRESENTADO POR SUA MÃE A. C. P. V. Vistos etc. Intime-se a parte embargada, para que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls.177/181. Após, tendo em vista uma possível composição da lide entre as partes e, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço n.º 003/2012 – NPMCS (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Cumpra-se. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator (ED 31350/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/05/2017, Publicado no DJE 24/05/2017)

(TJ-MT - ED: 00313503320178110000 31350/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 22/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/05/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO OCORRÊNCIA - PRIMEIRA FASE – PRESTAÇÃO DE CONTAS COM EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS – POSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A ação de exigir contas é a medida judicial útil e adequada para a parte pleitear a prestação de contas pela instituição financeira, incluindo a exibição dos documentos que dela façam parte, cabendo ao Judiciário analisar se o pedido é ou não procedente, razão pela qual não há falar em ausência de interesse da parte. A ação de exigir é aquela que visa a prestação de contas daquele que possui tal mister, possuindo fases distintas, sendo que na primeira verifica-se o direito do autor de exigir a prestação de contas e, se positivo, resulta na abertura da segunda fase, quando se apreciará as contas apresentadas e, posteriormente, a execução de eventual saldo existente. Não se pode concluir que a eventual

disponibilização dos contratos, bem como dos extratos do cartão de crédito, equivalem à prestação de contas exigida, mormente diante das incongruências alegadas na inicial, que comprovam o direito a tal exigência. (Ap 27726/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/06/2017, Publicado no DJE 14/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00000991620118110094 27726/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 07/06/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/06/2017)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO – PRETENSÃO RESISTIDA - CONDENAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. A medida cautelar de exibição de documentos é o meio adequado para ter acesso aos documentos comuns, independente de prévio requerimento administrativo ou prova da recusa por parte da instituição em apresentar o contrato. **O simples fato de ter dado causa a demanda e ao seu indevido prolongamento, implica na condenação sucumbencial.** (Ap 24738/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/04/2017, Publicado no DJE 20/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00043195120138110041 24738/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/04/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/04/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRETENSÃO NÃO RESISTIDA – RECUSA ADMINISTRATIVA – NÃO COMPROVADA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS INDEVIDOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É injustificada a condenação aos honorários advocatícios, se o requerido não oferece resistência à pretensão inicial da ação cautelar de exibição de documento, bem como não se comprova resistência à referida exibição na esfera administrativa. (Ap 2136/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/04/2017, Publicado no DJE 28/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00008034020138110003 2136/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 25/04/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2017)



Arguição de Falsidade

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DEPÓSITO – ARGUIÇÃO DE FALSIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 429 DO CPC – TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS – AUSÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA – DESNECESSIDADE – CHEQUES NOMINAIS APRESENTADOS PELA CREDORA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – PROVA PERICIAL – PRECLUSÃO TEMPORAL – CONSTITUIÇÃO EM MORA – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE APREENSÃO DO BEM – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Quando se trata de alegação de falsidade documental, o ônus da prova incumbe à parte que a arguir. O reconhecimento de firma não é necessário para validar uma cessão de direitos entabulada entre as partes, com a anuência da credora e participação de duas testemunhas. A parte devidamente intimada para especificar as provas que pretendia produzir e que permanece inerte não pode, em sede de apelação, reabrir a discussão desta matéria, porquanto operada a preclusão temporal. “O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.”(art. 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69). (Ap 428/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/03/2017, Publicado no DJE 04/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00009617620078110045 428/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 29/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2017)

APELAÇÃO - INCIDENTE DE FALSIDADE - ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DIVERGÊNCIA NAS ASSINATURAS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LEGITIMIDADE DA NEGATIVAÇÃO - MATÉRIA A SER DISCUTIDA NA AÇÃO PRÓPRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Desnecessidade de realização de perícia grafotécnica em razão da suficiência do conjunto probatório alçado ao bojo dos autos da ação declaratória de inexistência de débito. (Ap 173112/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/03/2017, Publicado no DJE 04/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00275540920148110010 173112/2016, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 29/03/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2017)

PROVAS

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA LEGALIDADE DA NEGATIVAÇÃO – PRINTS DE TELA SISTÊMICA – PROVA UNILATERAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. O “print” de tela sistêmica colacionada, não é prova suficiente para atestar a existência da relação contratual entre as partes, tampouco a legalidade do débito em questão, por tratar-se de prova unilateral. É fato gerador de danos morais, que decorrem do próprio fato (dano in re ipsa), a indevida manutenção de nome em cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. O valor arbitrado a título de danos morais deve levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições do ofendido, a fim de atender o caráter reparatório e pedagógico da sanção. (Ap 51599/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/05/2017, Publicado no DJE 05/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00148246720148110041 51599/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 31/05/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 05/06/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE – DEBILIDADE QUE NÃO CONFIGURA PERDA DA CAPACIDADE, SEJA TOTAL OU PARCIAL – PRODUÇÃO DE PROVAS – OPORTUNIDADE – INÉRCIA – PRECLUSÃO – RECURSO DESPROVIDO. A debilidade não é capaz de originar o direito ao recebimento do prêmio do seguro contratado se este exige a comprovação da incapacidade, seja total ou parcial. Existe preclusão se a parte não postula pela produção de provas no momento oportuno. (Ap 7564/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 23/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00128586220098110003 7564/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 15/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO –DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – ÔNUS DA PROVA ART. 373, I DO NOVO CPC - AUSÊNCIA DE OFENSA OU LESÃO - DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA - MERO DISSABOR - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O mero aborrecimento, dissabor, envolvendo controvérsia possível de surgir em qualquer relação

negocial, sendo fato comum e previsível na vida social, embora não desejável, não gera dano moral. (Ap 14558/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 14/03/2017, Publicado no DJE 21/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00030491220098110015 14558/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 14/03/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE ENVOLVENDO SEMOVENTES – ÔNUS DE PROVA EM RELAÇÃO À PROPRIEDADE DO GADO – ARTIGO 333, I, CPC/73 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO. Cabe ao Autor demonstrar que o gado causador do acidente é de propriedade do Réu, nos termos do Art. 373 do CPC. Não se desincumbindo de seu ônus probatório, a sentença deve ser mantida. (Ap 7294/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 23/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00103074020158110055 7294/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 15/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADO – PRODUÇÃO DE PROVAS DISPENSADA PELO AUTOR – PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – RECURSO DESPROVIDO. Não se visualiza o alegado cerceamento de defesa, quando o próprio Apelante pugnou pelo julgamento antecipado da lide, e, ainda, manifestou desinteresse na produção de provas. (Ap 43096/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/05/2017, Publicado no DJE 22/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00303097820128110041 43096/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 17/05/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 22/05/2017)

Afastada a litigância de má-fé

APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE FALSIDADE – ASSINATURA – EXECUÇÃO - MATÉRIA AFETA AOS EMBARGOS DE DEVEDOR - CONDENAÇÃO NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO

ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - AFASTAMENTO – NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A arguição da falsidade do título que embasa a execução, uma vez que questionada a assinatura do documento, cujo reconhecimento depende da produção e do exame de prova, inclusive pericial, deve ser formulada através de embargos ao devedor e não via incidente de falsidade. **Deve ser afastada a litigância de má-fé se não ficar, efetivamente, comprovado nos autos que a parte agiu de forma desleal no processo e que gerou prejuízos a outra parte, sendo certo que o simples manejo de incidente que restou inacolhido não leva a essa conclusão.** Entendimento consolidado no STJ. Se o executado não se utilizou de meios ardis e artificiosos no ensejo de opor-se maliciosamente à execução, não ficou comprovado, por ora, a existência de ato atentatório à dignidade da justiça.” (AI 38195/2013, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/06/2013, Publicado no DJE 12/07/2013) (Ap 129746/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/01/2017, Publicado no DJE 03/02/2017)

(TJ-MT - APL: 00037159320168110006 129746/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 31/01/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – **APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º DO CPC AFASTADA** – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE – FIXAÇÃO – NECESSIDADE DO RECURSO SER DECLARADO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU IMPROCEDENTE EM VOTAÇÃO UNÂNIME – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO NOVEL CÓDIGO – CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTE – ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Embora a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º do CPC não esteja vinculada à existência de má-fé ou qualquer outro ato do recorrente, sua fixação apenas se legitima nas hipóteses em que o recurso de agravo interno seja interposto em face de decisão que tenha sido recentemente pacificada pelos mecanismos de uniformização, tal como ocorre nos casos do incidente de resolução de demanda repetitiva, assunção de competência, recursos especial e extraordinário repetitivos, bem como com ofensa ao princípio da dialeticidade, em que o recorrente não impugna especificamente os fundamentos da decisão atacada (art. 1.021, § 1º), circunstâncias essas que pela própria natureza acarreta em manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso. (ED 103326/2016, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 23/01/2017)

(TJ-MT - ED: 01033263720168110000 103326/2016, Relator: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Data de Julgamento: 06/12/2016, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/01/2017)

Abandono da Causa - art. 485 CPC/15

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – EXTINÇÃO DO FEITO – INÉRCIA DA AUTORA EM PRATICAR ATOS DE SUA COMPETÊNCIA – ABANDONO DA CAUSA – ART. 485, III, CPC/15 – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Não configura hipótese de extinção do processo com fundamento no abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC/15**, quando o autor se manifesta nos autos no prazo estabelecido pela ordem judicial. Consta-se dos autos que o apelante realizou o pagamento das custas de oficial de justiça para a expedição de mandado de citação, o qual fora devidamente protocolizado na data 21/09/2016 de fls. 32, antes da sentença extintiva, que foi julgada em 03/10/2016, o que de imediato comprova que não houve inércia da parte para acarretar extinção do feito. Verifica-se que a data da sentença foi posterior ao protocolo da petição do requerente, que fora realizada no dia 11/10/2016, por erro de juntada da secretaria. (Ap 39201/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/05/2017, Publicado no DJE 25/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00022806120158110025 39201/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 17/05/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/05/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – **EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – REALIZADA** - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 485, III, § 1º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO. Para se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por não promover atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil, é necessária a sua intimação pessoal, para que supra a falta, em 05 dias, conforme disposto no § 1º do mesmo disposto legal. (Ap 9780/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/04/2017, Publicado no DJE 25/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00085260920108110006 9780/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 18/04/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - FEITO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - ARTIGO 485, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - **PROVIDÊNCIA DO SEU § 1º REGULARMENTE CUMPRIDA - DESIDIA DO ADVOGADO E DA PARTE** - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As partes devem obediência aos prazos legais peremptórios. Constando dos autos abandono da causa por mais de 30 dias, depois de regularmente intimado o advogado e, precedida de intimação pessoal da parte para suprir a falta em 05 dias, pela desídia, correta é a decisão de piso que extingue o feito, sem julgamento do seu mérito. **Não se conhece o argumento de excesso de formalismo e sim o cumprimento e sim poder/dever legal de o magistrado aplicar a lei ao fato concreto.** (Ap 30975/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/04/2017, Publicado no DJE 24/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00222033520098110041 30975/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 12/04/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2017)

Violação artigo 489 CPC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – **AÇÃO RESCISÓRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO** PREVISTO NO ARTIGO 488, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/73 – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE E REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 490, II, E 267, I, DO CPC/73 - INDEFERIMENTO DA INICIAL – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – PREMISSA EQUIVOCADA – INEXISTÊNCIA – **REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – ACLARATÓRIOS REJEITADOS.** Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronunciou acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida. Ainda que a parte alegue a intenção de ventilar matéria para fins de prequestionamento, **o julgador não é obrigado a examinar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela recorrente, quando a fundamentação da decisão for clara e precisa, solucionando o objeto da lide.** (ED 15424/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/05/2017, Publicado no DJE 10/05/2017)

(TJ-MT - ED: 00154241220178110000 15424/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 04/05/2017, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 10/05/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – RECURSO REJEITADO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022, incs. I a III e parágrafo único, inc. I, e 489, § 1º, do CPC/2015. (ED 7537/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 08/03/2017)

(TJ-MT - ED: 00075377420178110000 7537/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 22/02/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/03/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, e não à rediscussão do mérito da causa. Para efeito de prequestionamento, cumpre ao julgador apenas a fundamentação adequada à decisão, não sendo, pois, imprescindível a apreciação de todos os argumentos ou dispositivos legais invocados pela parte. (ED 21929/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - ED: 00219291920178110000 21929/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 24/05/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

Cumprimento de Sentença

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – NÃO CONFIGURADA – **PENHORA EM DINHEIRO – PRIORITÁRIA** – PENHORA NO ROSTO – NÃO



DEMONSTRADA MENOR ONEROSIDADE – RECURSO DESPROVIDO. A determinação - a requerimento - emanada do órgão judicial para as instituições financeiras, sem a oitiva do executado, a fim de somente tornar indisponíveis ativos financeiros em nome do executado não configura violação ao contraditório e à ampla defesa. A ordem de penhora é preferencial, de modo que não é obrigatória e vinculativa, contudo o § 1º do artigo 835 do nCPC estipula que a penhora em dinheiro sempre será prioritária. A penhora no rosto de outros autos não demonstrou ser mais onerosa ao Executado, uma vez que este tem a disponibilidade presente dos bens oferecidos, enquanto o Exequente terá de se submeter aos bens adjudicados e somente quando adjudicados. (AI 89677/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/01/2017, Publicado no DJE 31/01/2017)

(TJ-MT - AI: 00896770520168110000 89677/2016, Relator: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 25/01/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/01/2017)

Liquidação de Sentença

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – IMÓVEL ADQUIRIDO ATRAVÉS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL – BENFEITORIAS REALIZADAS E DEVIDAMENTE COMPROVADAS – POSSE DE BOA-FÉ – INDENIZAÇÃO DEVIDA – ART. 1.219, CC – VALORES GASTOS – APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis. No caso, há que ser mantido o reconhecimento do direito à indenização pelas benfeitorias realizadas, sob pena do apelante se locupletar ilicitamente, porquanto receberá além do imóvel, a edificação que o valorizou, contudo, os valores gastos não foram devidamente demonstrados pelos réus, devendo ser apurado em sede de liquidação de sentença. (Ap 28577/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/04/2017, Publicado no DJE 18/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00056562620128110004 28577/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/04/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2017)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ – NÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE – PRELIMINAR REJEITADA – AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – NATUREZA RELATIVA – SÚMULA 33/STJ E 363/STF – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – NECESSIDADE – CONVERSÃO EM LIQUIDAÇÃO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A r. decisão proferida pelo i. Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se discutindo a “legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença”, o que claramente não é o caso dos autos. Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. Na hipótese dos autos, é inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento. (Ap 16713/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 03/04/2017)

(TJ-MT - APL: 00001967020138110021 16713/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 22/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2017)

Ação Rescisória

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – **AÇÃO RESCISÓRIA – NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E ABERTURA DE INSTRUÇÃO** – NÃO ENQUADRAMNETO DA CAUSA DE PEDIR NA HIPÓTESE PERMISSIVA – TRANSPARÊNCIA DE SUCEDÂNEO RECURSAL – PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. 1. **Para manejo desta da ação rescisória deve-se indicar, objetivamente, a sua hipótese permissiva.** (AR 717/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 17/06/2002, DJ 31/03/2003, p. 137) 2. A ação rescisória não pode

ser admitida diante do mero inconformismo da parte, sob de se tornar sucedâneo recursal e subverter a ordem processual. 3. **Petição inicial indeferida.** 4. Decisão monocrática mantida. (AgR 21743/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/04/2017, Publicado no DJE 12/04/2017)

(TJ-MT - AGR: 00217439320178110000 21743/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 06/04/2017, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 12/04/2017)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AÇÃO RESCISÓRIA CORRESPONDÊNCIA COM O PROVEITO ECONÔMICO ALMEJADO – INCIDENTE ACOLHIDO. O valor da causa nas ações rescisórias deve, em regra, corresponder ao valor atualizado da demanda originária, salvo quando demonstrado que o benefício econômico a ser auferido no caso de procedência do pedido for superior, hipótese em que prevalecerá este último. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (IVC 34241/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/02/2017, Publicado no DJE 08/02/2017)

(TJ-MT - IVC: 00342416120168110000 34241/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 02/02/2017, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 08/02/2017)

AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL- DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO AO STJ- PRONUNCIAMENTO A RESPEITO DO MÉRITO DA QUESTÃO – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE TRIBUNAL – EXTINÇÃO DO FEITO- PRELIMINAR ACOLHIDA. Na hipótese em que Superior Tribunal de Justiça não conhece do Recurso Especial mas pronuncia a respeito da questão meritória da demanda originária, com o trânsito em julgado da decisão, a competência para o julgamento da ação rescisória é daquele órgão Superior, incidindo na espécie, por analogia, o Enunciado Sumular nº. 249, do Supremo Tribunal Federal. Ajuizada a ação rescisória em Juízo incompetente, de rigor a extinção do feito, sem julgamento do mérito, haja vista que o equívoco encontra-se atrelado ao objeto da demanda, ante a indicação errônea do acórdão a ser rescindido, sendo, pois, inaplicável o artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. (AR 50658/2015, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, SEGUNDA



TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017)

(TJ-MT - AR: 00506582620158110000 50658/2015, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 02/03/2017, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/03/2017)

Recursos protelatórios

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO – PRESCRIÇÃO REJEITADA EM SANEADOR – MATÉRIA NÃO ELENCADE NO ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE ATAQUE PELA VIA INSTRUMENTAL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – APLICAÇÃO DE MULTA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O novo CPC traz no artigo 1.015 o rol taxativo de decisões recorríveis por agravo de instrumento, no qual não está aquela que rejeita a preliminar de prescrição em saneador, impondo-se o não conhecimento do recurso que versa sobre esse assunto. A interpretação do referido dispositivo deve ser flexibilizada a fim de abarcar situações onde a parte não tenha a possibilidade de discussão via recurso de apelação, bem como para se evitar prejuízo processual grave, o que não é o caso dos autos. A aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC é corolário da improcedência do agravo interno e serve para obstar a interposição de recursos infundados e/ou meramente protelatórios. (AgR 152641/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/03/2017, Publicado no DJE 04/04/2017)

(TJ-MT - AGR: 01526413420168110000 152641/2016, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 29/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2017)

INADMISSIBILIDADE RECURSAL REJEITADA – MÉRITO - AUSENTES REQUISITOS DO ARTIGO 300 CPC/15

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL REJEITADA – MÉRITO - AUSENTES REQUISITOS DO ARTIGO 300 CPC/15 – DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO 1. Constatada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, rejeita-se a preliminar de manifesta inadmissibilidade do Agravo; 2.O Agravante deixou de trazer documentos que comprovem o que alegou, bem como inexistem

provas que ponham em dúvida o acerto da decisão atacada, ou que demonstrem situação concreta de perigo de dano ou risco com a suspensão do protesto do cheque; 3.O caso em tela carece de provas substanciais para a concessão da medida, havendo a necessidade de maior instrução processual e dilação probatória que devem ser realizadas nos processo de origem. (AI 133292/2016, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017)

(TJ-MT - AI: 01332924520168110000 133292/2016, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 08/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PEDIDO LIMINAR DEFERIDO EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo em conta que nos Autos não há sentença proferida pelo Juízo singular, mas tão somente decisão interlocutória proferida em audiência de justificação (a qual, inclusive já foi objeto de análise no Recurso de Agravo de Instrumento de nº 32746/2016, interposto pelo próprio apelante), resta patente a inadmissibilidade deste recurso. (Ap 5185/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 10/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00573675120158110041 5185/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 08/03/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/03/2017)

Poderes do Relator

932 CPC - III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO CÍVEL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - ART. 932, III DO NCPC - REVISÃO CONTRATUAL - INOVAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Configura inovação recursal matéria não suscitada anteriormente no feito. (Ap 157929/2016, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/12/2016, Publicado no DJE 12/12/2016)

(TJ-MT - APL: 00181044620148110041 157929/2016, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 07/12/2016, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/12/2016)



O art. 932, IV

AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - SÚMULAS 530, 539 E 541 - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO (ART. 932 DO CPC)- CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O art. 932, IV, do CPC, autoriza o julgamento monocrático de recurso contrário a súmula dos Tribunais superiores ou do próprio tribunal, acórdão proferido pelo STF ou STJ em julgamento de recursos repetitivos, ou entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. (AgR 160977/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017)

(TJ-MT - AGR: 01609772720168110000 160977/2016, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 01/02/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2017)

AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - SÚMULAS 530, 539 E 541 - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO (ART. 932 DO CPC)- CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O art. 932, IV, do CPC, autoriza o julgamento monocrático de recurso contrário a súmula dos Tribunais superiores ou do próprio tribunal, acórdão proferido pelo STF ou STJ em julgamento de recursos repetitivos, ou entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. (AgR 160977/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017)

(TJ-MT - AGR: 01609772720168110000 160977/2016, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 01/02/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2017)

Apelação Genérica da decisão judicial

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – FALTA DE INTERESSE E AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – NÃO CONHECIMENTO – ART. 932, III, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Falta interesse recursal à parte se não sucumbiu no feito, sendo certo que constitui um pressuposto

recursal para admissibilidade do recurso. 2. A apelação genérica da decisão judicial, valendo-se de peça padronizada e sem impugnação específica do fundamento que legitimou a posição adotada pelo julgado, importa em não conhecimento do recurso, nos termos do que exige o art. 1010 do CPC. 3. Apelo não conhecimento com fulcro no art. 932, III, CPC/15. 4. Decisão monocrática mantida. (Ag 167538/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 23/03/2017)

(TJ-MT - AGV: 01675386720168110000 167538/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 15/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2017)

Teoria da Causa Madura

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECONVENÇÃO - IMPROCEDÊNCIAS DA LIDE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS - INOCORRÊNCIA - PENDÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA - ARTIGO 199, I, DO CÓDIGO CIVIL - COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS - INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR - ARTIGO 206 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA ANULADA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 1013, §§ 2º E 3º DO CPC/15 - RECONVENÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA - DÍVIDA INCONTROVERTIDA - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - MERO ABORRECIMENTO - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - VENCIDO NA DEMANDA RECONVENCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme dispõe o art. 199, I, do Código Civil de 2002, enquanto pendente cláusula suspensiva, não há que se falar em contagem da prescrição. Em se tratando de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, a pretensão de cobrança prescreve em 05 anos. Inteligência do art. 206, § 5º, inciso II, do Código Civil. Anulada a sentença que acolheu a prescrição e extinguiu a ação de reconvenção, **julga-se desde logo a lide, consoante o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1013 do CPC/15, se a causa versar exclusivamente sobre questão de direito e estiver em condições de imediato julgamento.** Sendo incontroverso a dívida, a condenação do devedor é medida que se impõe. Meros aborrecimentos decorrentes do descumprimento contratual não ensejam a reparação por danos morais, exceto se comprovada de forma robusta que a parte foi lesada em sua honra, o que não ocorreu no caso em discussão. Devem a verba de sucumbência ser arcada em sua totalidade pela parte derrotada na ação principal e na ação de reconvenção. (Ap 92572/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 15/02/2017)



(TJ-MT - APL: 00087358720108110002 92572/2016, Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 01/02/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/02/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - VALOR ARBITRADO EM DESINTONIA COM A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MAJORAÇÃO – PROVIDO PARA ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA – DANOS MORAIS – JULGAMENTO CITRA PETITA - CONSTATAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1013, PARÁGRAFO III, CPC/2015 - CONTRATO QUITADO – ENTREGA DE QUITAÇÃO. Recurso conhecido e provido parcialmente. Estando o valor dos danos morais em ausência de razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração posicionamento da Câmara em julgamentos pretéritos, existindo ilegalidade na inscrição, caracterizado está o dano moral, este deve ser majorado para patamar mais condizente com o acontecido. No caso, majora-se para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Correção Monetária a partir do arbitramento no Tribunal (Súmula 362 do STJ) e juros de mora, tratando-se de relação contratual, a partir da citação válida. Nos termos do art. 1013, §, III, CPC/2015, o Tribunal revisor pode conhecer e decidir diretamente o pedido, deduzido de forma cumulada, a respeito do qual a sentença apelada foi omissa, se o processo comportar imediato julgamento da questão. Comprovada a quitação do débito, de rigor é impor a instituição financeira a entrega da liberação do gravame fiduciário. (Ap 9848/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 13/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00119751820098110003 9848/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 08/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – PETIÇÃO INICIAL GENÉRICA - RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS ABUSIVAS DE TARIFA E TAXAS – JUROS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – INOVAÇÃO RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO. O art. 1013, § 1º, do CPC dispõe que na apelação serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo. As matérias suscitadas nas razões do recurso de apelação não fizeram parte da causa de pedir e pedido na

petição inicial, tampouco foram alvo de debate pelo julgador de primeiro grau, tratando-se de inovação recursal. É insuscetível a apreciação dessas matérias na sede recursal, em razão da supressão de instância, bem como violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal. (Ap 157927/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00181036120148110041 157927/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 15/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2017)

Rol taxativo do Agravo de Instrumento

RECURSO DE AGRAVO INTERNO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCABIMENTO DO RECURSO – ROL TAXATIVO PREVISTO NO ARTIGO 1.015 DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Aplica-se ao caso o Código de Processo Civil/2015, considerando que a publicação da decisão agravada e a interposição do recurso, ocorreram sob a égide da legislação processual civil em vigor. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil, prevê, em rol taxativo, os casos em que a decisão interlocutória poderá ser impugnada por meio de Agravo de Instrumento. As demais hipóteses deverão ser suscitadas em preliminar de apelação ou nas contrarrazões, nos termos do artigo 1.009, § 1º, do CPC/2015. (AgR 145175/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 22/03/2017)

(TJ-MT - AGR: 01451758620168110000 145175/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 15/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INCIDENTE PROCESSUAL - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CPC - POSSIBILIDADE DE APELAÇÃO - § 1º, ARTIGO 1.009 DO CPC - VALOR DADO À CAUSA - INEXISTÊNCIA DE CO-RELAÇÃO COM O VALOR DO DIREITO MATERIAL A SER PERSEGUIDO NO FEITO PRINCIPAL. Recurso conhecido e desprovido. 1. Ante o rol taxativo para

interposição do agravo de instrumento tratado no artigo 1.015 do CPC, não mais se admite tal procedimento em sede de impugnação ao valor da causa. Admite-se, contudo, que a questão seja tratada, como incidente no recurso de apelação, a rigor do estabelecido no § 1º, do artigo 1.009, do vigente CPC. 2. Demonstrada a admissibilidade recursal, em relação ao mérito, mantém-se o despacho de primeiro grau que não majorou o valor da causa em sede de ação cautelar incidental. 'Inexiste correlação entre o valor atribuído à ação cautelar e o valor da ação principal, pois são distintos os objetos perseguidos pela parte em cada uma delas. 2. Agravo regimental improvido. (STJ – Quarta Turma - AgRg no REsp 996.690/SP - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – Julg. em 14/04/2011 - DJe 03/05/2011). 3. No caso dos autos, o direito material seria perseguido em EMBARGO DE TERCEIRO e não na simples pretensão de suspensão da apreensão do produto do processo de execução onde não é parte, em face de alegação de direito de preferência e neste é que ensejaria o valor econômico da demanda, para fixação do valor da causa e os efeitos decorrentes desta. (Ap 16271/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 23/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00014978720168110040 16271/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 15/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2017)

AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGADO SEGUIMENTO – DECISÃO QUE DECLINA COMPETÊNCIA – NÃO AGRAVÁVEL – ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – RECURSO INADMISSÍVEL – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A decisão objeto do agravo de instrumento apenso refere-se a reconhecimento de incompetência e remessa dos autos para outro Juízo, o que, da simples leitura do art. 1.015 e seus incisos, pode-se verificar não ser decisão a ser enfrentada por meio de agravo de instrumento, pois não prevista no rol taxativo. (AgR 139616/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/01/2017, Publicado no DJE 03/02/2017)

(TJ-MT - AGR: 01396165120168110000 139616/2016, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 31/01/2017, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017)



Ausência dos requisitos do agravo interno - Art. 1021 CPC - *error in procedendo e error in iudicando*

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA – NÃO CONHECIMENTO - ART. 932, III, DO CPC/2015 - RENOVAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INADMISSIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O Agravante não trouxe argumentações relevantes capazes de modificar o entendimento expressado na decisão monocrática hostilizada, tendo em vista que se limitou a apresentar os mesmos fundamentos expostos nas razões do recurso não conhecido; 2. Além de apresentar os mesmos fundamentos e pedidos formulados no Agravo de Instrumento, apresentou outros pleitos que não comportam discussão, pois a via eleita requer impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, conforme dispõe o § 1º do artigo 1021 do CPC/15; 3. Carece de viabilidade o pedido de recebimento do Agravo Interno como Apelação sob a égide do Princípio da Fungibilidade, uma vez que tal providência é admissível apenas quando há dúvida objetiva e não se trate de erro grosseiro a respeito de qual o recurso cabível. (Ag 22317/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2017, Publicado no DJE 10/04/2017)

(TJ-MT - AGV: 00223171920178110000 22317/2017, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 05/04/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/04/2017)

Embargos de Declaração -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – RECURSO REJEITADO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022, parágrafo único, inc. I, e 489, § 1º, do CPC/2015. Sendo interposto com fim específico de rediscutir a matéria, os embargos de declaração deve ser rejeitado. (ED 41591/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 08/05/2017)

(TJ-MT - ED: 00415916620178110000 41591/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 03/05/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022, incs. I a III e parágrafo único, inc. I, e 489, § 1º, do CPC/2015. Sendo interposto com fim específico de rediscutir a matéria, os embargos de declaração deve ser rejeitado. (ED 39426/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 08/05/2017)

(TJ-MT - ED: 00394264620178110000 39426/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 03/05/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – **MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA** – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material, e não à rediscussão do mérito da causa. **A contradição que autoriza a interposição dos aclaratórios é aquela existente entre os fundamentos do acórdão e seu dispositivo**, e não entre os fundamentos do acórdão e as razões elencadas pelas partes. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscussão da matéria já resolvida. (ED 19627/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - ED: 00196271720178110000 19627/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 24/05/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS – EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração são oponíveis quando houver no aresto embargado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Julgador, bem como diante de erro material, a teor do artigo 1.022, do Código de Processo Civil. O Julgador não está obrigado a citar todos os artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência

das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, sendo, portanto, desnecessário o chamado prequestionamento explícito. (ED 8286/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 18/04/2017)

(TJ-MT - ED: 00082869120178110000 8286/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 15/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2017)

Embargos de Declaração – Artigo 1022, III do CPC - erro material

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL – RECURSO ACOLHIDO. Ocorrendo erro material no voto, este deve ser sanado, de forma a não causar mácula na decisão. Inteligência do art. 1.022, inc. III, do CPC/15. (ED 48423/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 29/05/2017)

(TJ-MT - ED: 00484231820178110000 48423/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 24/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 29/05/2017)

Embargos De Declaração - prequestionar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FIM ESPECÍFICO DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS. Tratando-se de embargos de declaração interposto com fim específico de prequestionar a matéria, visando atingir a instância superior com novo recurso, para que surta o efeito desejado deve ser conhecido e rejeitado. (ED 9575/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 08/03/2017)

(TJ-MT - ED: 00095755920178110000 9575/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 22/02/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/03/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FIM ESPECÍFICO DE PREQUESTIONAMENTO – RECURSO REJEITADO. Tratando-se de embargos de declaração interposto com fim específico de



prequestionar a matéria, visando atingir a instância superior com novo recurso, para que surta o efeito desejado deve ser conhecido e rejeitado. (ED 43520/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/05/2017, Publicado no DJE 16/05/2017)

(TJ-MT - ED: 00435203720178110000 43520/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 10/05/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2017)

Técnica de Julgamento – Artigo 942 CPC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO — RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REFORMA PARCIAL – VOTAÇÃO NÃO UNÂNIME – OMISSÃO – CONVOCAÇÃO DE OUTROS DESEMBARGADORES – ARTIGO 942 DO CPC/15 – INAPLICABILIDADE - OMISSÕES NOS LUCROS CESSANTES E NA METODOLOGIA DE COMPENSAÇÃO – INOCORRÊNCIA – ARTIGO 1.022 DO CPC/15 – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS. No caso de agravo de instrumento, o julgamento estendido disposto no artigo 942, § 3º, II, do CPC/15, ocorre tão somente, quando se tratar de acórdão que reforme decisão que julgar parcialmente o mérito da ação originária, o que não se aplica em recurso interposto contra decisão proferida na fase de cumprimento de sentença. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando ausentes as omissões apontadas pela parte embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. (ED 169997/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 31/03/2017)

(TJ-MT - ED: 01699974220168110000 169997/2016, Relator: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 22/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2017)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EX-VEREADOR - VERBA INDENIZATÓRIA - NATUREZA DE RESSARCIMENTO - COMPROVAÇÃO DA DESPESA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO MANDATO - IMPRESCINDIBILIDADE - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONDENATÓRIO - PROVIMENTO - SENTENÇA REFORMADA E JULGADA IMPROCEDENTE. A verba indenizatória tem o intuito de ressarcir o parlamentar de um gasto realizado no exercício do mandato. Por se tratar de verba custeada com recurso público,

ainda que silente a lei que a instituiu, deve o parlamentar comprovar a realização da despesa, para que o seu pagamento se justifique. O pagamento automático da verba indenizatória vai de encontro ao princípio constitucional da moralidade administrativa, porque privilegia o interesse meramente particular. (Ap 85618/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00002696820138110077 85618/2015, Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 06/03/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2017)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – NECESSIDADE DE PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL PARA SUA INSTAURAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE AUTÔNOMA – INCIDENTE NÃO CONHECIDO. O IRDR – Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva – pressupõe a existência de um processo principal pendente de julgamento no Tribunal, onde é instaurado. Descabe a provocação autônoma do IRDR, diante da necessidade de existência de uma causa-piloto para seu julgamento. (Pet 141674/2016, DES. PEDRO SAKAMOTO, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 02/03/2017, Publicado no DJE 27/03/2017)

(TJ-MT - PET: 01416742720168110000 141674/2016, Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO, Data de Julgamento: 02/03/2017, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de Publicação: 27/03/2017)

RECLAMAÇÃO

AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO LIMINAR - CONTRARIEDADE ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - RECLAMAÇÃO INADMISSÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. Correta a decisão monocrática que indefere liminarmente a reclamação constitucional ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, quando o reclamante não demonstra haver contrariedade entre o acórdão da Turma Recursal Única e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, ou para garantir a observância de precedentes, nos termos da Resolução nº 3, de 7 de abril de



2016, do STJ. (Ag 93401/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 23/03/2017)

(TJ-MT - AGV: 00934011720168110000 93401/2016, Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 15/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2017)

Matérias de Código Civil

Prescrição

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – SENTENÇA QUE ACOLHEU PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL E PROPOSITURA DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA – RECURSO PROVIDO. A interrupção da prescrição dar-se-á por ato judicial que constitua em mora o devedor ou por despacho que ordenar a citação. **Inteligência do art. 202, incisos I e V, do Código Civil.** Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil e de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Hipótese em que não restou verificada a prescrição, uma vez que, a notificação judicial e a propositura de ação cautelar de exibição de documentos interromperam o curso do prazo prescricional, contado a partir da entrada em vigor do Código Civil/2002, motivo pelo qual, não há que se falar na prescrição da pretensão. (Ap 5957/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/05/2017, Publicado no DJE 30/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00004115320138110051 5957/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 17/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 30/05/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRAZO DECENAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SENTENÇA ANULADA. 1. Visando o credor fiduciário, com a propositura da Ação de Busca e Apreensão, à consolidação da propriedade do bem alienado fiduciariamente, impõe-se a aplicação do **prazo prescricional decenal, previsto no art. 205 do Código Civil**, já que omissa o Decreto 911/69. Tendo o termo inicial do prazo prescricional, a data de constituição em mora

do devedor (Ap 15175/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 28/03/2017)

(TJ-MT - APL: 00094916720088110002 15175/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 22/03/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INDIRETA - PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL** -PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo de três anos para o pedido de reparação civil (art. 206, § 3º, do CC) começa a fluir a partir da violação do direito alegado. (Ap 8926/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 24/02/2017)

(TJ-MT - APL: 00020750620138110024 8926/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 22/02/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/02/2017)

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA** - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança fundada em instrumento particular de confissão de dívida (art. 206, § 5º, I, do Código Civil). (Ap 3717/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 24/02/2017)

(TJ-MT - APL: 00026812420118110050 3717/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 22/02/2017, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/02/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PRELIMINAR – **PRESCRIÇÃO – NOTAS FISCAIS – PRAZO QUINQUENAL PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA** – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL – REJEITADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO AFASTADA – VALOR ARBITRADO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO. Considera-se a nota fiscal que embasa ação monitória documento particular representativo de dívida, portanto o prazo prescricional, de acordo com o disposto no art. 206, § 5º, inc. I, do CPC, é de 5 (cinco) anos. Os valores arbitrados na sentença a título de verba honorária não devem ser modificados quando atendem as alíneas do § 2º do art. 85 do CPC. (Ap 20495/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA



CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/04/2017, Publicado no DJE 08/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00038791920088110045 20495/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 26/04/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2017)

Direito Real

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – **BEM GRAVADO COM DIREITO REAL – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO** – HIPOTECA POSTERIOR REGISTRADA - PREVALÊNCIA DO DIREITO REAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.422 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO. A hipoteca, por constituir direito real de garantia tem prevalência sobre o direito pessoal representado pelo compromisso de compra e venda de imóvel, sendo inaplicável na espécie a Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça. (Ap 5405/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/05/2017, Publicado no DJE 30/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00008468420098110045 5405/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 17/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 30/05/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO - ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL/1916 – POSSE CONTÍNUA, SEM OPOSIÇÃO, COM ÂNIMO DE PROPRIETÁRIO POR 20 (VINTE) ANOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - JULGAMENTO CONFORME ACERVO PROBATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Considerado como termo inicial para a aquisição prescritiva do imóvel em questão, 20 (vinte) anos contemporâneos ao ajuizamento da ação, posto que não houve a indicação de data do início da posse na petição inicial, tem-se que, quando da vigência do Código Civil de 2002, já havia, em tese, transcorrido mais da metade do prazo indicado no artigo 550 do CC/1916, razão pela qual se aplica a norma disposta neste diploma legal, **observando-se a regra de transição contida no art. 2.028, do CC/2002**. Não tendo, o autor, logrado êxito em comprovar o exercício da posse mansa, pacífica e com “animus domini”, pelo lapso temporal necessário para a caracterização da prescrição aquisitiva, qual seja, 20 (vinte) anos, contemporâneos ao ajuizamento da ação; é imperiosa a improcedência da ação de usucapião.

(Ap 18635/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/06/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00027934620078110013 18635/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 07/06/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM REPASSE DO FINAME - SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRESCRIÇÃO - ADITIVOS CONTRATUAIS - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - **ARTIGO 2.028 E 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002** - PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO ORDENAMENTO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A pretensão de cobrança de dívidas constantes de instrumento público ou particular prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da vigência do Código Civil de 2002, **se na data em que o referido Código entrou em vigor ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916 (artigos 206, § 5º, inciso I e 2.028, ambos do Código Civil/2002)**. (Ap 39449/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 26/05/2017)

(TJ-MT - APL: 00100585120158110003 39449/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 24/05/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 26/05/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – TAXAS CONDOMINIAIS – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MODIFICAÇÃO – FIXAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUE PRECEITUA O § 3º DO ARTIGO 20 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os juros moratórios contam-se a partir do vencimento de cada uma das prestações condominiais, **a teor do que dispõe o art. 397 do CC**. Havendo sentença condenatória, os honorários advocatícios devem ser arbitrados nos limites previstos no art. 20, § 3º, do CPC. (Ap 37248/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 02/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00218450220118110041 37248/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 24/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 02/06/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - NEGATIVA DE CRÉDITO - PRETENSÃO DE COMPRA EM NOME DO MARIDO - SITUAÇÕES PRETÉRITAS ACONTECIDAS - MUDANÇA DE SISTEMÁTICA DA EMPRESA - **EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - ARTIGO 188, I DO CÓDIGO CIVIL** - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DEMASIADO A TERCEIROS - MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - § 2º, ARTIGO 85 DO CPC - SUSPENSÃO - JUSTIÇA GRATUITA - ARTIGO 12 DA LEI 1.060 E 98 DO CPC. - Recurso conhecido e desprovido. 1. Apesar de já ter praticado relação comercial idêntica tempos passados, mudando a sistemática da empresa, sendo negado crédito à esposa que pretendia fazer compra em nome de seu marido, não havendo exposição exagerada desta situação, não há qualquer ilegalidade e, neste contexto, está utilizando o exercício regular de um direito. 2. Traduzindo, em face da prova produzida, mero aborrecimento do cotidiano, não há lesão moral e, por conseqüência, não há o que se falar em indenização pertinente. O mero dissabor não pode ser confundido com dano moral, visto que a situação, embora causando frustração com a não aquisição do produto, trata-se de questão perfeitamente previsível para a situação. Correta a decisão que, analisando esta situação, deixa de aplicar condenação por danos morais. 3.- Sendo vencida novamente em grau recursal, majora-se os honorários advocatícios, mantendo suspensa a sua exigibilidade, até que o credor encontre bens penhoráveis, por diligência pessoal para contrapor ao deferimento da gratuidade da justiça, pelo tempo que perdurar, somente terminando o direito do credor após o prazo prescricional estabelecido a espécie. (Ap 42438/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/05/2017, Publicado no DJE 05/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00010609820168110055 42438/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 31/05/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 05/06/2017)

RECURSOS DE APELAÇÃO – **AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** – RESCISÃO UNILATERAL IMOTIVADA PELO CONTRATANTE – POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO – CLÁUSULA ABUSIVA – OFENSA AO **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO** – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – ARBITRAMENTO – CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO ARBITRAMENTO – RECURSO DO BANCO DESPROVIDO E O DA PARTE AUTORA PROVIDO. 1. Em ação de arbitramento de honorários advocatícios, é inidônea

preliminar de “carência de ação” arrimada na suposta existência de previsão de cláusula contratual a respeito da verba profissional devida para a hipótese versada. Inteligência arts. 267, VI, 269, I e II, e do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994. 2. É possível o arbitramento de honorários quando, a despeito da existência e validade de cláusula “ad exitum”, “quota litis” ou “de risco”, a parte contratante rescinde o contrato sem imputar culpa à parte contrária. **Inteligência dos arts. 110, 421, 422, 844, do CC, do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, e de precedentes do STJ e do TJMT.** 3. Em ação de arbitramento de honorários advocatícios, deve o julgador se nortear, equitativamente, pela proporcionalidade, de acordo com as circunstâncias dos autos, tais como o zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o serviço e, ainda, o valor econômico da questão. Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC/73 (CPC/15, art. 85, § 2º), analogicamente, do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, e do princípio da razoabilidade. 4. **Em ação de arbitramento de honorários advocatícios, incidem sobre o valor condenatório juros de mora e correção monetária a partir da citação e do arbitramento, respectivamente. Inteligência do art. 405 do CC, do art. 219 do CPC e da Súmula nº 362/STJ, analogicamente.** (Ap 111453/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00214815920138110041 111453/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 06/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

Vigência do Código Processual Revogado (Lei 5869/73)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ARROLAMENTO DE BENS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO POR FALTA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE RECURSAL – APELO INTERPOSTO SOB VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 – INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO ATUALMENTE VIGENTE (CPC/2015)– **“TEMPUS REGIT ACT”** – OMISSÃO INOCORRENTE – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. **Aplicam-se os dispositivos do CPC/1973 aos recursos protocolizados antes de 18.03.2016, ou seja, sob vigência do Código de Processo Civil revogado**, de modo que, sendo o recurso anterior à referida data, não há falar em majoração dos honorários advocatícios na fase recursal, posto que inaplicável a regra do art. 85, § 11, do CPC/2015. (ED 36402/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 06/06/2017)

(TJ-MT - ED: 00364021020178110000 36402/2017, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 30/05/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 06/06/2017)

Vigência do Código de Processo Civil ATUAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – LEGISLAÇÃO PROCESSUAL APLICÁVEL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATUAL – CARÊNCIA DA AÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – NÃO VERIFICADA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando a sentença for publicada durante a vigência do Código de Processo Civil atual, o julgamento do recurso de apelação deve ser dar com base nessa legislação. O interesse de agir resta caracterizado quando comprovada a necessidade, utilidade e adequação do provimento jurisdicional. Se a sentença que extinguiu sem julgamento de mérito a ação principal ainda não transitou em julgado, impossível se mostra a extinção dos Embargos de Terceiros por ausência de interesse processual. (Ap 9001/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/05/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00033055820148110021 9001/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 31/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – USUCAPIÃO – LEGISLAÇÃO PROCESSUAL APLICÁVEL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATUAL – ERROR IN JUDICANDO E ERROR IN PROCEDENDO NA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO VERIFICADO – SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INÉRCIA DO AUTOR CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **O julgamento do recurso se dará sob a forma do Código de Processo Civil atual, porquanto a sentença fora publicada na vigência dessa legislação.** Não há que se falar em error in procedendo e/ou error in judicando quando o Magistrado a quo aprecia as questões de fato e de direito obedecendo as normas materiais e processuais pátrias. Não há cerceamento de defesa quando o Magistrado indefere a substituição da prova pericial determinada de ofício, por outra prova pleiteada pela parte, quando essa última não for suficiente para suprir o resultado pretendido com o laudo realizado pelo expert da confiança do Juízo. Quando a parte autora é intimada via DJe e pessoalmente por carta registrada (AR) para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, fica autorizada a extinção do processo, de ofício, por abandono da causa, após



transcorrido o prazo legal, nos termos do artigo 485, inciso III, e § 1º, do CPC. (Ap 8999/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/05/2017, Publicado no DJE 09/06/2017)

(TJ-MT - APL: 00024756820098110021 8999/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 31/05/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 09/06/2017)